ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios – art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Unidades requisitantes	Diversas Secretarias do Município de Madalena/CE (Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Gabinete, Administração e Finanças, Assistência Social, Cultura e Governo)
Objeto	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.**
Natureza do objeto	Bem comum, de fornecimento contínuo e entrega parcelada (art. 6º, XIII e XV)
Solução	Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, critério menor preço por lote
Vigência da ARP	1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84)
Valor estimado	**R$ 4.573.317,51**

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para contratação com finalidade de atender à necessidade abaixo especificada. E seu principal objetivo é apresentar com detalhes as necessidades das unidades demandantes, assim como o levantamento de mercado e os detalhes da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Estudo Técnico Preliminar para a execução do seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6°, inciso XX.

O presente ETP observa o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e o regulamento municipal da referida Lei (Decreto Municipal nº 048/2023). As referências anteriormente feitas à IN SEGES/ME nº 40/2020 (norma federal revogada pela IN SEGES/ME nº 58/2022) e ao "PL 4253/2020" (projeto de lei que deu origem à Lei nº 14.133/2021) foram substituídas pelos dispositivos legais vigentes.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo geral deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

Fundamentação legal: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).*

2.1. A presente contratação tem por finalidade o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Madalena-CE,

garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da administração pública municipal.

2.2. Os gêneros alimentícios são insumos necessários ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município, destinados ao suporte das atividades e serviços públicos que demandem fornecimento de alimentos, observadas as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

2.3. A necessidade desta contratação decorre da demanda contínua, recorrente e diversificada por gêneros alimentícios, considerando o número de secretarias, unidades e serviços vinculados ao Município. Dessa forma, a instituição de um Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como solução adequada, pois possibilita a aquisição dos itens de acordo com a necessidade efetiva de consumo, reduzindo riscos de desabastecimento, desperdícios e formação excessiva de estoques, além de proporcionar maior eficiência na gestão das aquisições.

2.4. A contratação visa garantir a qualidade, a regularidade do abastecimento e a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários às unidades demandantes, observando as especificações, condições de acondicionamento, validade e demais requisitos sanitários aplicáveis. Ressalta-se que os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo e nas demandas projetadas pelas Secretarias, buscando racionalidade e economicidade no uso dos recursos públicos.

2.6. Da característica continuada do fornecimento

2.6.1. Execução contínua: A aquisição de gêneros alimentícios será realizada conforme a demanda das Secretarias do Município de Madalena-CE, podendo ocorrer de forma contínua e repetitiva, com base nas necessidades, urgências e conveniências administrativas. A quantidade a ser fornecida será determinada de acordo com a solicitação formal da Administração, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

2.6.2. O fornecimento enquadra-se como fornecimento contínuo, por destinar-se à manutenção da atividade administrativa e decorrer de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), sendo as aquisições efetivadas sob demanda, durante a vigência da ata de registro de preços.

2.6.3. Esta cláusula visa garantir que o fornecimento dos gêneros alimentícios aconteça de forma contínua, com a flexibilidade necessária para atender às demandas do Município de Madalena-CE, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Fundamentação legal: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).*

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, administrativos e operacionais, visando assegurar a eficiência, a qualidade e a economicidade na aquisição de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias do Município de Madalena-CE:

3.1. Adequação às especificações técnicas dos itens: Todos os gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência e no edital, garantindo qualidade, segurança sanitária e padronização dos produtos a serem fornecidos.

3.2. Fornecimento conforme a demanda: Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as solicitações das secretarias municipais, durante a vigência da ata de registro de preços, evitando acúmulo de estoque e desperdício de recursos.

3.3. **Entrega pontual e em local definido:** As entregas deverão ocorrer nos prazos e locais indicados pela Administração, podendo envolver diferentes secretarias e unidades administrativas, de acordo com as necessidades de cada órgão.

3.4. **Garantia da qualidade dos produtos:** Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo, apresentar embalagem íntegra, identificação e rotulagem adequadas, prazo de validade compatível com as exigências do Termo de Referência e atender às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis. A contratada será responsável pela substituição dos produtos que apresentem avarias, deterioração, alteração, vencimento ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

3.4.1. **Requisitos sanitários específicos:** os produtos deverão atender à legislação sanitária vigente, notadamente: (a) rotulagem de alimentos embalados conforme a RDC ANVISA nº 727/2022 e rotulagem nutricional conforme a RDC ANVISA nº 429/2020; (b) produtos de origem animal com registro no serviço de inspeção competente (SIF, SIE ou SIM), nos termos da Lei nº 1.283/1950 e da Lei nº 7.889/1989; (c) transporte de perecíveis e refrigerados/congelados em veículo e acondicionamento que preservem a temperatura e a higiene adequadas.

3.5. **Documentação fiscal e regularidade jurídica:** As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e com o edital do certame, limitadas às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), incluída, quando for o caso, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, a exemplo da licença sanitária (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. **Vigência e gestão do registro de preços:** A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser utilizado conforme a necessidade das secretarias participantes. O gerenciamento da ata ficará a cargo do setor competente da Prefeitura.

3.6.1. **Adesão por órgãos não participantes:** o edital deverá dispor expressamente sobre a admissão, ou não, de adesões à ata por órgãos ou entidades não participantes, observados, se admitidas, os requisitos e limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. **Sustentabilidade e responsabilidade social:** Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser observadas práticas que reduzam desperdícios de alimentos e materiais de embalagem, priorizando produtos com acondicionamento adequado, possibilidade de reciclagem das embalagens e menor geração de resíduos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos sanitários e de qualidade, em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Fundamentação legal: *Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).*

Para subsidiar a estimativa de preços e a análise da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado observando as seguintes etapas e critérios:

4.0. Análise das alternativas de solução

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

Alternativa	Análise	Conclusão

Alternativa	Análise	Conclusão
a) Aquisições isoladas e sucessivas, por secretaria	Perda de economia de escala, elevação dos custos processuais e risco de fracionamento de despesa (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).	Descartada
b) Licitação convencional com entrega integral e imediata	Perecibilidade dos gêneros, ausência de estrutura de armazenamento adequada para grandes volumes e risco de deterioração (art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).	Descartada
c) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão (art. 86)	Não identificada ata vigente que contemple a diversidade de itens, quantitativos e condições logísticas de entrega no território municipal com preços comprovadamente mais vantajosos	Descartada
d) Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas	Contratações frequentes, entregas parceladas, atendimento a mais de uma Secretaria e quantitativos não definíveis previamente com exatidão (art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto federal nº 11.462/2023, como referência, e regulamento municipal).	**SELECIONADA**

4.1. Objetivo do levantamento

- Identificar os preços médios praticados no mercado para os itens dos gêneros alimentícios;
- Verificar a compatibilidade dos valores com as condições atuais de oferta e demanda;
- Assegurar que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Fontes de pesquisa

- Empresas locais e regionais do ramo de comércio de gêneros alimentícios;
- Sistemas e bases de preços de contratações públicas (art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), tais como: Portal Compras.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Painel de Preços do Governo Federal; Banco de Preços; outras bases públicas e registros de contratos recentes realizados por administrações públicas de porte semelhante;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com justificativa da escolha dos fornecedores e propostas obtidas com antecedência máxima de 6 (seis) meses da divulgação do edital (art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Notas fiscais eletrônicas de aquisições similares, quando disponíveis (art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

Deverá ser priorizada a utilização de preços de contratações públicas, utilizando-se a cotação direta com fornecedores de forma complementar e justificada (TCU, Acórdão nº 1.875/2021-Plenário), com observância do regulamento municipal de pesquisa de preços.

4.3. Critérios utilizados

- Seleção de fornecedores com capacidade técnica e logística para atendimento das diversas Secretarias do Município;
- Consideração de produtos com especificações compatíveis às demandas administrativas;
- Avaliação de prazos de entrega, condições de fornecimento e abrangência de atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. Nº

- Cálculo da média aritmética dos valores coletados, visando estabelecer um preço de referência justo e representativo do mercado.

4.4. Resultados obtidos

- O levantamento resultou em valores médios compatíveis com a realidade do mercado, permitindo a fixação de preços de referência equilibrados;
- As informações coletadas foram consolidadas em planilha, contendo: identificação dos fornecedores consultados; valores unitários cotados; média e variação dos preços; e quantidade dos itens.

4.5. Conclusão do levantamento

- O levantamento de mercado evidenciou a viabilidade econômica da contratação e forneceu base sólida para a definição do valor estimado do registro de preços;
- Dessa forma, assegura-se que a futura contratação ocorrerá em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

Fundamentação legal: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).*

A solução proposta busca atender de forma eficiente, econômica e contínua as demandas por gêneros alimentícios das diversas Secretarias do Município de Madalena-CE, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

5.1. Forma de atendimento da necessidade

- A contratação será realizada por meio de **Registro de Preços**, procedimento auxiliar (art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) que permite aquisições futuras e eventuais, a ser processado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns (art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço **por lote – conforme Seção 8**, de acordo com as necessidades específicas de cada secretaria;
- Essa forma de contratação assegura flexibilidade e economicidade, evitando desperdícios e otimizando a gestão de estoques e recursos públicos;
- As aquisições ocorrerão mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

5.2. Escopo da solução

- Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, conforme os itens, especificações, unidades de medida e quantitativos constantes no encarte do Termo de Referência;
- Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança dos alimentos e especificações técnicas descritos no Termo de Referência, inclusive quanto à embalagem, rotulagem, validade e condições de conservação;
- Os gêneros alimentícios serão destinados a atender as demandas das diversas Secretarias e unidades do Município de Madalena-CE, conforme as necessidades e solicitações formalizadas pela Administração.

5.3. Forma de execução

- O fornecimento será feito de maneira parcelada, conforme as necessidades apresentadas pelas secretarias solicitantes durante a vigência da ata de registro de preços;
- A contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para o consumo, dentro do prazo de validade, transportados em condições adequadas de higiene e temperatura e devidamente acondicionados para evitar danos ou deterioração.

5.4. Benefícios esperados

- Garantia de abastecimento regular e ágil dos gêneros alimentícios;
- Redução de custos operacionais por meio de compras planejadas e centralizadas;
- Padronização dos produtos utilizados pelas secretarias;
- Maior controle e transparência na gestão das aquisições;
- Contribuição para a eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

5.5. Responsabilidades da Administração

- Realizar o acompanhamento e controle das entregas;
- Garantir que as solicitações sejam devidamente justificadas e compatíveis com as demandas reais de cada unidade;
- Designar fiscais de contrato responsáveis pela conferência dos produtos e verificação da conformidade com o edital;
- Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com rejeição dos itens em desacordo com as especificações (art. 140, § 1º).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

Fundamentação legal: *A estimativa das quantidades é baseada em um levantamento no âmbito desta Administração, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem contratados, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV, e art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).*

A estimativa foi elaborada com base em:

- Histórico de consumo das secretarias em exercícios anteriores.
- Análise da demanda futura considerando o aumento ou redução de atividades programadas para o período de vigência do registro de preços.
- Consideração das particularidades de cada secretaria quanto ao consumo dos gêneros alimentícios.
- A estimativa de quantidades será ajustada conforme a necessidade específica de cada secretaria e a demanda real ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.
- A utilização do registro de preços permite flexibilidade na aquisição, garantindo que apenas as quantidades efetivamente necessárias sejam adquiridas.

Os quantitativos estimados por item e por Secretaria participante, com a respectiva memória de cálculo constam no **encarte do Termo de Referência**, os quais representam as quantidades máximas a serem registradas, não estando a Administração obrigada a adquiri-las integralmente (art. 18, § 1º, inciso IV, e art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

Fundamentação legal: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 24, da Lei nº 14.133/2021).*

7.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média aritmética dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7.2. A metodologia observa o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se como valor de referência a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de, no mínimo, três preços válidos, conforme regulamento municipal. Caráter do orçamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

7.3. Estimativa preliminar de valor

Com base nas análises e cálculos realizados, a estimativa preliminar do valor da futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Madalena - CE é de:

Objeto	Valor total estimado
Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios – diversas Secretarias	**R$ 4.573.317,51**
(quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)	

7.4. Viabilidade e análise

- **Escolha da melhor solução:** A estimativa de valor é crucial para a escolha da melhor solução, assegurando que a contratação esteja alinhada com os recursos disponíveis e os objetivos estabelecidos.
- **Análise de viabilidade:** A análise de viabilidade considera a adequação do orçamento estimado em relação às demandas, garantindo que a execução possa ser realizada de maneira eficiente e dentro dos parâmetros financeiros previstos.

Considerações finais: A estimativa do valor da contratação, respaldada por lotes referenciais, é essencial para o planejamento eficaz e a viabilidade financeira. Essa estimativa preliminar será refinada e integrada ao Termo de Referência para compor o orçamento final da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

Fundamentação legal: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).*

8.1. O parcelamento da contratação mostra-se a medida mais adequada para atender de forma eficiente às necessidades das diversas Secretarias do Município de Madalena-CE, considerando a ampla variedade de gêneros alimentícios a serem adquiridos. Os itens que compõem o objeto apresentam características, finalidades e aplicações distintas, o que torna técnica e economicamente recomendável a divisão do certame em lotes específicos e independentes entre si.

8.2. Tal procedimento encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a promover o parcelamento sempre que possível, com o objetivo de ampliar a competitividade, garantir a seleção da proposta mais vantajosa e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. A adoção do parcelamento proporciona maior flexibilidade à Administração, uma vez que permite a aquisição apenas dos materiais efetivamente demandados, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada secretaria, evitando o acúmulo de estoque e o desperdício de recursos públicos. Além disso, possibilita que diferentes fornecedores especializados participem da licitação, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.

8.4. Dessa forma, a divisão do objeto por lotes mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo eficiência, transparência e economicidade na execução da contratação, além de assegurar o atendimento contínuo e adequado das demandas de gêneros alimentícios das diversas Secretarias do Município de Madalena-CE.

8.5. **Critério de agrupamento:** sendo regra a adjudicação por item nos objetos divisíveis (Súmula TCU nº 247), o agrupamento em lotes deverá reunir apenas itens de mesma natureza e cadeia de fornecimento com justificativa técnica e econômica de cada agrupamento. Os lotes estão separados: Lote 01 - Temperos, Condimentos e Especiarias Secas; Lote 02 - Óleos, Azeites, Gorduras Vegetais e Conservas; Lote 03 - Leites, Derivados Lácteos e Bebidas à Base de Leite; Lote 04 - Grãos, Cereais, Farináceos, Massas e Produtos Derivados; Lote 05 - Hortifrutigranjeiros, Verduras, Legumes, Frutas e Produtos Vegetais; Lote 06 - Carnes, Aves, Pescados e Derivados Cárneos; Lote 07 - Produtos de Panificação e Confeitaria; Lote 08 - Frios, Embutidos e Preparados Cárneos; Lote 09 - Água Mineral; Lote 10 - Produtos para Preparações Culinárias, Doces e Aperitivos; Lote 11 - Biscoitos e Bolachas; Lote 12 - Ovos e Produtos de Origem Avícola; Lote 13 - Polpas, Sucos e Bebidas Não Alcoólicas; Lote 14 - Molhos e Conservas Vegetais; Lote 15 - Refrigerantes; Lote 16 - Doces, Guloseimas e Sobremesas Congeladas; Lote 17 - Cereais Matinais, Farinhas Enriquecidas e Misturas para Preparações Alimentícias.

8.6. **Tratamento diferenciado às ME/EPP:** deverão ser observados os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021: itens/lotes de valor estimado até R$ 80.000,00 destinados exclusivamente à participação de ME/EPP (art. 48, inciso I) e, nos itens/lotes de bens divisíveis de valor superior, reserva de cota de até 25% (art. 48, inciso III), ressalvadas as hipóteses do art. 49, que deverão ser expressamente justificadas. A prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º) constitui faculdade da Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Fundamentação legal: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021), bem como de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).*

9.1. Com a implantação do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, espera-se alcançar resultados que promovam maior eficiência, controle e economicidade na gestão pública municipal. A contratação permitirá o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios essenciais às atividades, garantindo o funcionamento adequado das diversas secretarias e unidades da Prefeitura de Madalena-CE.

9.2. Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria na organização e padronização dos processos de aquisição, uma vez que o sistema de registro de preços possibilita a centralização das demandas e a realização de compras conforme a real necessidade de consumo. Essa medida contribui diretamente para a racionalização dos gastos públicos, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e acúmulo de estoques.

9.3. Outro resultado esperado é o fortalecimento da gestão administrativa, com maior controle sobre o consumo dos gêneros alimentícios, acompanhamento das entregas e fiscalização das quantidades distribuídas. Essa sistematização permitirá maior transparência e eficácia no uso dos recursos públicos, reforçando o compromisso da Administração com a boa governança.

9.4. Dessa forma, a execução desta contratação proporcionará ganhos em eficiência, economicidade, planejamento e qualidade no atendimento às demandas administrativas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o alcance dos objetivos institucionais do Município de Madalena-CE.

9.5. Como indicadores de resultado, a Administração poderá acompanhar, entre outros: (i) o índice de entregas no prazo; (ii) o índice de itens recusados no recebimento; (iii) a redução de perdas por vencimento/deterioração; e (iv) a economia obtida em relação ao valor estimado

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

Fundamentação legal: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).*

Antes da formalização do contrato decorrente da licitação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas, a fim de garantir a regularidade, legalidade e eficiência do processo:

10.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Definir de forma detalhada o objeto, especificações dos materiais, quantidades estimadas, prazos e condições de fornecimento;
- Incluir as responsabilidades da contratada e da Administração;
- Servir como base para a elaboração do edital e futura execução contratual.

10.2. Realização da pesquisa de preços

- Consolidar o levantamento de mercado já efetuado, assegurando que os valores estejam compatíveis com os praticados no setor;
- Garantir que o valor estimado da contratação observe o princípio da economicidade e o equilíbrio de mercado.

10.3. Verificação da disponibilidade orçamentária

- Comprovar a existência de dotação orçamentária suficiente no momento de cada contratação decorrente da ata (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- Emitir o empenho prévio da despesa antes de cada aquisição (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente é exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, e não para a abertura da licitação (art. 17 do Decreto federal nº 11.462/2023, como referência, e regulamento municipal).

10.4. Procedimentos licitatórios

- Publicar o edital contendo as regras, critérios de julgamento e condições de participação;
- Assegurar ampla divulgação e publicidade, permitindo a participação de diferentes fornecedores;
- Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos municipais correlatos;
- Realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou justificar sua dispensa (art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

- Submeter a minuta do edital e anexos ao controle prévio de legalidade da assessoria jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Assinatura da Ata de Registro de Preços

- Formalizar a ata após a adjudicação e a homologação do certame (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Definir a validade, obrigações e condições de utilização pelos órgãos participantes;
- Assegurar que as futuras contratações decorrentes estejam vinculadas à ata.

10.6. Designação de gestor e fiscal do contrato

- Nomear servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Garantir o controle da entrega, recebimento e conformidade dos produtos;
- Registrar todas as ocorrências e comunicações pertinentes ao contrato;
- Promover a capacitação dos agentes designados para gestão e fiscalização, quando necessário (art. 7º, art. 18, § 1º, inciso X, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Publicidade e transparência

- Divulgar os atos do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021), no Portal da Transparência e nos meios oficiais de publicação;
- Manter disponíveis as informações sobre o procedimento licitatório e os contratos firmados;
- Garantir o cumprimento do princípio da transparência e controle social.

11. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 18, § 1º, II)

Fundamentação legal: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, e art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).*

11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Madalena/CE para o exercício de **2026/2027.**

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Fundamentação legal: *Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).*

12.1. Após análise da demanda, não foram identificadas, até o presente momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido, uma vez que a contratação poderá ser realizada de forma autônoma, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais necessidades complementares que venham a ser identificadas deverão ser avaliadas pela Administração Municipal de Madalena–CE, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto e a eficiência na aplicação dos recursos públicos..

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

Fundamentação legal: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).*

Impacto potencial	Medida mitigadora

Impacto potencial	Medida mitigadora
Geração de resíduos de embalagens	Preferência por embalagens recicláveis e de volume adequado ao consumo; destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010)
Resíduos orgânicos (perdas e sobras)	Aquisições parceladas conforme a demanda, para reduzir perdas por vencimento
Perdas por vencimento/deterioração em estoque	Controle de estoque pelo sistema "primeiro que vence, primeiro que sai"

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS (art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação legal: Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Matriz de Riscos da Contratação

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e de contingência para os principais eventos que possam comprometer o procedimento licitatório, o abastecimento e a execução contratual, buscando assegurar a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e o atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Madalena–CE.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação	Medidas de contingência
1	Atraso na entrega ou inadimplemento do fornecedor, ocasionando desabastecimento.	Média	Alto	Estabelecimento de prazos de entrega, critérios de fiscalização e sanções no Termo de Referência, além do acompanhamento do cumprimento das obrigações.	Notificação do fornecedor, aplicação das medidas administrativas cabíveis e, quando legalmente permitido, convocação de fornecedores remanescentes ou adoção de nova contratação.
2	Fornecimento de produtos impróprios para consumo, vencidos ou em desacordo com as especificações exigidas.	Média	Alto	Definição de requisitos de qualidade, validade, acondicionamento, transporte e condições sanitárias, com fiscalização e conferência no recebimento.	Rejeição dos produtos, exigência de substituição às expensas da contratada e adoção das providências administrativas cabíveis.
3	Variação dos preços de mercado, tornando os preços registrados incompatíveis com os praticados no mercado.	Alta	Médio/Alto	Realização de pesquisa de preços adequada, acompanhamento periódico do mercado e previsão das hipóteses legais de alteração dos preços registrados.	Análise de eventual pedido de revisão, negociação ou cancelamento do registro, conforme o caso, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
4	Licitação deserta ou fracassada, total ou parcialmente, comprometendo o atendimento da demanda.	Média	Alto	Elaboração de pesquisa de preços atualizada, especificações adequadas, condições de fornecimento compatíveis com o mercado e divulgação ampla do	Reavaliação das condições da contratação, atualização da estimativa de preços e adoção das providências necessárias à realização de novo procedimento ou de

				certame.	outra solução legalmente cabível.
5	Quantitativos estimados insuficientes ou excessivos em relação à demanda efetiva da Administração.	Média	Médio	Planejamento com base no histórico de consumo, nas necessidades das unidades requisitantes e na estimativa de demanda para o período contratual.	Reavaliação do planejamento e adoção das medidas legalmente admitidas para assegurar o atendimento da demanda, observados os limites e as condições aplicáveis.
6	Falhas no armazenamento, transporte ou acondicionamento dos produtos, comprometendo sua qualidade e conservação.	Média	Alto	Exigência de condições adequadas de transporte, conservação, higiene e armazenamento, compatíveis com a natureza dos produtos.	Recusa dos produtos comprometidos, substituição pela contratada e comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

14.2. Tratamento e acompanhamento dos riscos

Os riscos identificados deverão ser acompanhados pelos agentes responsáveis pelo planejamento, pela fiscalização e pela gestão da contratação, conforme suas respectivas atribuições, durante as fases de seleção do fornecedor e de execução contratual. A ocorrência de eventos de risco deverá ser registrada e avaliada, com adoção das providências preventivas, corretivas e de contingência pertinentes.

14.3. Conclusão

Conclui-se que os riscos identificados são passíveis de gerenciamento mediante planejamento adequado, definição clara das condições de fornecimento, fiscalização efetiva e adoção das medidas de prevenção e contingência estabelecidas nesta Matriz, contribuindo para a eficiência da contratação e para a continuidade do atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Madalena–CE.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

Fundamentação legal: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021). Registra-se que este ETP contempla os elementos obrigatórios dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, nos termos do § 2º do mesmo artigo.*

15.1. A contratação para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, considerando a demanda recorrente das diversas Secretarias Municipais. Os produtos são necessários ao atendimento das demandas institucionais das unidades requisitantes, sendo indispensável assegurar padrões adequados de qualidade, conservação, validade, acondicionamento e regularidade do fornecimento.

15.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a forma mais adequada de atendimento às demandas, uma vez que permite à Administração realizar aquisições de forma gradativa, conforme a real necessidade dos órgãos, evitando acúmulo de materiais e desperdícios, além de favorecer um melhor planejamento orçamentário e garantir economicidade. Essa sistemática também proporciona flexibilidade no atendimento das Secretarias, assegurando agilidade e eficiência nos processos de compras públicas.

15.3. A solução proposta apresenta plena compatibilidade técnica e operacional, tendo em vista que os itens foram especificados com base em padrões de qualidade sanitários e nutricionais adequados ao consumo, de forma a garantir padronização, eficiência e melhor controle de estoque. A pesquisa de preços realizada demonstrou que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado, o que reforça a viabilidade econômica da contratação e a expectativa de melhor relação custo-benefício.

15.4. Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento. Por se tratar de registro de preços, a indicação dos créditos orçamentários será feita por ocasião de cada contratação, ficando assegurada a regularidade financeira do procedimento.

15.5. Por fim, a utilização do registro de preços contribui significativamente para a mitigação de riscos relacionados ao desabastecimento, à necessidade de compras emergenciais e à elevação de custos, assegurando o fornecimento regular de gêneros alimentícios e o bom andamento das atividades administrativas. Dessa forma, a contratação proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo de forma eficiente às demandas das Secretarias do Município de Madalena-CE.

Madalena/CE, 21 de Outubro de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

ANTONIO RIBEIRO BARROS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CRISLENE BARROS UCHOA
Secretária de Saúde

ADRILÉA MARCIA CRUZ COSTA
Chefe de Gabinete

CRISTIANO BARROS UCHOA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO
Secretário de Governo

VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Assistência Social

ADAUTO MACIEL BARROS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude